



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0706094/2018

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que HIDRELÉTRICA AREIA BRANCA S/A – PCH AREIA BRANCA (CNPJ N.º06.793.964/0001-10) formalizou em 19/11/2012, fl.01 e 06, o Processo Administrativo de Revalidação de LO, PA/N.º 00421/1999/005/2012, e o PA de AIA (antiga APEF), PA/N.º03026/2010, para a atividade de BARRAGENS DE GERAÇÃO DE ENERGIA – HIDRELÉTRICA – Cód. DN/COPAM n.º74/04 E-02-01-1, em empreendimento localizado no município de CARATINGA/MG.

Considerando o disposto no art. 26, §5º, da DN COPAM nº 217/2017 e do art. 28, parágrafo único, da Lei nº 14.184 de 31/01/2002.

Considerando, ainda, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017 que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Considerando a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho Nº314/2018, datada de 09/10/2018 (Protocolo SIAM n.º0706074/2018), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir,

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de REVALIDAÇÃO DE LO, PA/N.º 00421/1999/005/2012, e do PA de AIA (antiga APEF), PA/N.º03026/2010, formalizados na data de 19/11/2012, motivado pela resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental, do empreendedor/empreendimento, HIDRELÉTRICA AREIA BRANCA S/A – PCH AREIA BRANCA (CNPJ N.º06.793.964/0001-10), para as atividades de BARRAGENS DE GERAÇÃO DE ENERGIA – HIDRELÉTRICA – Cód. DN/COPAM n.º74/04 E-02-01-1, em empreendimento localizado no município de CARATINGA/MG.

Registra-se que o presente ato não desobriga o empreendedor ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto ao órgão ambiental, nos moldes pactuados.

DETERMINO à Diretoria Operacional desta Supram/LM e a Diretoria Regional de Administração e Finanças-DAF, diligenciar-se no intuito de verificar e promover, caso pertinente, a devolução de valores recolhidos a maior pelo empreendedor, conforme diretrizes contidas na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

DETERMINO, ainda, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 11 de outubro de 2018.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MA SP: 1354357-4